



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323



Projeto de Lei Nº 26/2022

Dispõe sobre a instituição do Banco de Currículos no site Oficial do Poder Executivo de Tatuí e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Tatuí, o Banco de Currículos Digital.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, poderá criar um link de acesso em sua página oficial, destinando à disponibilização de currículos e ofertas de empregos cadastrados por quem deseja se candidatar a empregos e quem deseja ofertar vagas de emprego.

Art. 3º A forma do cadastramento dos currículos e vagas disponíveis ficará a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência, desde que respeitando a Lei Federal 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados pessoais.

Art. 4º O currículo e as vagas poderão ter prazo para expirar do sistema, ficando a responsabilidade dos usuários de manterem os mesmos atualizados.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Tatuí/SP não se responsabilizará por dados ou informações incorretas, prestadas nos currículos, sendo estas de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 6º A Prefeitura poderá realizar ampla divulgação nos meios de comunicação que eventualmente prestam serviços ao Poder Executivo, bem como nas suas redes sociais, possibilitando que um número maior de munícipes e empresas tenham o conhecimento sobre a ferramenta.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 21 de Fevereiro de 2022

CLAUDIÃO OKLAHOMA
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323

JUSTIFICATIVA

Considerando que a pandemia da Covid-19 assolou diversos setores da economia, diante da adoção das medidas restritivas para conter o avanço da crise sanitária, nota-se que muitas pessoas ficaram desempregadas, tendo dificuldades para ingressarem novamente no mercado de trabalho. Destacamos tanto as dificuldades dos adultos, quanto dos jovens e adolescentes.

O referido projeto se mostra oportuno diante da importância da inserção dessas pessoas no mercado de trabalho para a manutenção do sustento familiar e para garantirmos um futuro mais promissor.

A Constituição Federal em seu artigo 227 caput, dispõe: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à **profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. **(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)**”*.

Ademais, tal matéria se insere no âmbito da competência municipal, expressa em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, conforme artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal e artigo 5º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Tatuí/SP.

Diante desta situação, é imprescindível a propositura deste projeto de lei que tem como objetivo facilitar a recolocação das pessoas no mercado de trabalho, bem como ampliar a divulgação de vagas de emprego. Além disso, seria mais um canal facilitador para que os empreendedores tenham contato direto com os candidatos à vaga de emprego.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 21 de Fevereiro de 2022

CLAUDIÃO OKLAHOMA
Vereador